CERTIFICO:

UM - Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em **conformidade** com o **original**. _____

DOIS - Que foi **extraída** neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e vinte e dois** a folhas **cento e vinte e três** do livro de notas para escrituras diversas número **NOVENTA E TRÊS - A** e respetivo documento complementar que dela faz parte integrante. _____

TRÊS - Que ocupa **cinquenta e duas** páginas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas numeradas e por mim, rubricadas.

Lisboa, vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis.

A Técnica de Notariado,
Mabília Rita Silva Pereira
Inscrita na Ordem dos Notários, sob o número 332/9, conforme autorização do Notário *Frederico Fernandes Soares Franco*, publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 31-07-2014.

Mabília Silva Pereira

CONTA:
Registada sob o nº 593
Conferida:
Foi emitido recibo.

Livro 93-A
Folha 122

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número dezanove, segundo esquerdo, em Lisboa, perante mim, Frederico Fernandes Soares Franco, respetivo Notário, compareceu como outorgante: _____

_____ JOSÉ MANUEL ÁLVARES COSTA E OLIVEIRA, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Pinhal, casa do Pinhal, Fontanelas, São João das Lampas, Sintra, titular do bilhete de identidade número 312900, emitido em 03-03-2008, pelos SIC de Lisboa, _____

_____ que outorga na qualidade de presidente em representação da **"FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO"**, com sede na Rua do Quelhas, número trinta e dois a quarenta e quatro, na freguesia de Estrela, concelho de Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501.515.674, pessoa coletiva de utilidade pública reconhecida por despacho ministerial publicado no *Diário da República*, II série, número cento e trinta e nove, segundo suplemento, de vinte de junho de mil novecentos e setenta e oito, que confirmei em *www.sg.pcm.gov.pt,* com utilidade pública desportiva reconhecida por despacho ministerial número quarenta e nove, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e três, publicado no *Diário da República*, número duzentos e oitenta e oito, II série, de onze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, renovada por despacho número cinco mil trezentos e trinta e nove, de cinco de abril de dois mil e treze, publicado no *Diário da República*, II série, número setenta e oito, de vinte e dois de abril de dois mil e treze, que consultei em *www.dre.pt*; ____

_____ qualidade e poderes que verifiquei, pelos respetivos estatutos em vigor, patentes na escritura, deste cartório, lavrada em três de fevereiro de dois mil e quinze, a folhas cinquenta e nove, do livro setenta e nove-A de escrituras diversas, por cópia certificada de ata de eleição dos órgãos sociais arquivada a instruir referida escritura e ainda por cópia certificada de ata de reunião da respetiva Assembleia-Geral, que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

_____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

_____ Que pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia-Geral da sua representada, decorrida em um de Agosto de dois mil e quinze, altera os estatutos da federação por si representada, quanto aos números quatro e cinco do artigo doze, o artigo dezasseis, o número um e quatro a oito do artigo vinte e um, o artigo vinte e dois, as alíneas c) a k) do artigo vinte e quatro, o número cinco do artigo vinte e sete, os números um e dois do artigo trinta e um, o artigo trinta e quatro, a alínea h) do número dois do artigo trinta e nove, a alínea a) do artigo quarenta e dois, e o artigo oitenta e dois._____

_____ Que, na sequência das presentes alterações, os mencionados estatutos passam a ter a redação integral consolidada que consta de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM OUTORGOU.** _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim

outorgou, em voz alta e na sua presença

O Notário

Conta registada sob o nº. 592

Doc. N.º 289 Fls. 74-3
Livro 93-A Fls. 122

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, a folhas cento e vinte e dois, do livro noventa e três-A, do Cartório Notarial de Lisboa do Notário Frederico Fernandes Soares Franco. _____

____ **TÍTULO PRIMEIRO** _____

____ **DISPOSIÇÕES GERAIS** _____

____ **CAPÍTULO PRIMEIRO** _____

____ **DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO** _____

____ Artigo 1º _____

____ 1. A «**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, UPD» que usa a abreviatura FPJ, pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação e sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva, fundada em vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pela legislação em vigor e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais._____

____ 2. A FPJ é uma federação unidesportiva com estatuto de utilidade pública desportiva._____

____ Artigo 2º _____

____ A FPJ tem por fins principais: _____

____ a)Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do JUDO KODOKAN em Portugal, assim como de disciplinas afins que a esta se queiram associar;_____

____ b)Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados; _____

5|

____ c) Estabelecer e manter relações com as Associações, suas filiadas, e com federações e associações estrangeiras; _____

____ d) Representar o Judo Português junto das organizações desportivas internacionais, mormente assegurando a sua filiação nas federações internacionais que dirigem o Judo, nomeadamente na Federação Internacional de Judo (FIJ) e na União Europeia de Judo (UEJ) e em quaisquer outros organismos internacionais da modalidade, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;_____

____ e) Representar o Judo dentro e fora do país; _____

____ f) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais oficiais, prestando assistência aos Clubes e praticantes que nelas participem;_____

____ g) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Judo Nacional; _____

____ h) Promover e incentivar a prática do Judo por cidadãos portadores de deficiência e a participação e organização de provas nacionais e internacionais, mormente no âmbito do Desporto Paralímpico._____

____ Artigo 3º _____

____ 1. A FPJ organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da igualdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência._____

____ 2. A FPJ é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. _____

____ Artigo 4º _____

Doc. N.º 287 Fls. 744
Livro 93A Fls. 122

____ A FPJ tem a sua sede na Rua do Quelhas, trinta e dois a quarenta e quatro, Lisboa, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades no território nacional. _____

____ Artigo 5º _____

____ A FPJ está organizada desportivamente por áreas territoriais, a definir em regulamento. _____

____ **CAPÍTULO SEGUNDO** _____

____ **INSÍGNIAS** _____

____ Artigo 6º _____

____ A FPJ usará como distintivo o que consta do anexo a estes Estatutos e dele faz parte integrante. _____

____ **CAPÍTULO TERCEIRO** _____

____ **COMPOSIÇÃO** _____

____ Artigo 7º _____

____ 1. A FPJ é composta por quatro categorias de Associados: _____

____ a) Associado Fundador; _____

____ b) Associados Ordinários; _____

____ c) Associados de Mérito; _____

____ d) Associados Honorários. _____

____ 2. Associado Fundador é o Judo Clube de Portugal. _____

____ 3. São Associados Ordinários as Associações de Clubes e, como tal, devem inscrever-se obrigatoriamente na FPJ, bem como os clubes, os praticantes, os treinadores, os árbitros e ainda outros agentes desportivos englobados na FPJ: _____

____ a) Associações de Clubes são pessoas coletivas de direito privado

71

constituídas sob a forma de associação, de âmbito territorial que agremiam Clubes de Judo ou outras entidades legalmente admissíveis;

b) Clubes de Judo são as pessoas coletivas de direito privado, constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos que tenham como objeto o fomento e a prática do Judo e que se encontram filiados na FPJ e na Associação de Clubes do respetivo distrito ou, se for caso disso, nas Associações de Clubes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

c) No caso de não existir Associação de Clubes na área do distrito a que pertencem, os Clubes filiar-se-ão numa Associação de Clubes de um dos distritos confinantes.

§ único: Os Clubes de Judo filiam-se na FPJ através da Associação de Clubes em que se encontram filiados.

4. São Associados de Mérito os dirigentes desportivos, praticantes, treinadores, árbitros ou quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e ação, revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

5. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados ao Judo.

Artigo 8º

1. São direitos dos Associados Ordinários:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Frequentar as instalações sociais da FPJ, se membros dos órgãos sociais ou delegados à Assembleia Geral;

c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as

Doc. N.º 289 Fls 74/5
Livro 93-A Fls 122

comunicações editadas pela FPJ; _____

____ d) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da FPJ, de harmonia com estes Estatutos e os regulamentos em vigor; _____

____ e) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Judo Nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;

____ f) Examinar a documentação respeitante às Contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para apresentação do relatório e contas do respetivo ano social; _____

____ g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares; _____

____ h) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos, às provas realizadas pela FPJ, Associações ou Clubes, nas condições regulamentares;

____ i) Representar, por delegação, os Clubes seus filiados, perante a Federação; _____

j)Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Associados Honorários e de Mérito; _____

____ k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutários; _____

____ l) Receber, da FPJ, os subsídios que lhes couberem nos termos regulamentares; _____

____ m) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos e por deliberação da Assembleia Geral da FPJ. _____

____ 2. Os direitos conferidos nas alíneas e), g) e i) do número um são exercidos por representantes ou delegados devidamente reconhecidos, nos

9/8

termos estatutários ou regulamentares. _____

____ Artigo 9º _____

____ Os Associados Honorários, de Mérito e Fundador, bem como os Presidentes Honorários, têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam ainda das regalias especificadas nas alíneas b), c) e h) do artigo anterior, sempre que o requeiram._____

____ Artigo 10º _____

____ São deveres dos Associados Ordinários:_____

____ a) Manter atualizados os seus estatutos e demais regulamentos; _____

____ b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e demais determinações da FPJ e observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública; _____

____ c) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPJ;_____

____ d) Cooperar dentro do seu âmbito, nas organizações desportivas da FPJ para que sejam convidados a tomar parte; _____

____ e) Encarregar-se da organização, quando tal lhe for solicitado, de encontros efetuados pela FPJ, na sua área territorial; _____

____ f) Submeter à aprovação da FPJ, nos prazos por ela estabelecidos, o calendário das provas que pretendem promover entre os Clubes seus filiados ou entre Clubes de mais Associações; _____

____ g) Enviar à FPJ, para aprovação ou ratificação, se for caso disso, exemplares devidamente atualizados dos seus regulamentos; _____

____ h) Enviar à FPJ a composição dos seus órgãos sociais ou alterações aos mesmos, constantes das respetivas atas, e bem assim, os relatórios

Doc. N.º 289 Fls 746
Livro 93 A Fls 122

anuais e demais publicações;

____ i) Enviar à FPJ relação completa dos clubes, com menção da respetiva sede e da localização do seu Dojo;

____ j) Enviar à FPJ, nos prazos por ela estabelecidos, o seu plano geral de atividades e o plano orçamental, para atribuição do subsídio anual;

____ k) Cumprir integral e atempadamente os contratos-programa ou outros acordos, contratos ou protocolos que celebre com a FPJ.

____ **TÍTULO SEGUNDO**

____ **ORGANIZAÇÃO DA F. P. J.**

____ **CAPÍTULO PRIMEIRO**

____ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

____ Artigo 11º

____ Os fins e atribuições da FPJ são realizados através dos seguintes órgãos:

____ a) Assembleia Geral (e Mesa da Assembleia Geral);

____ b) Presidente;

____ c) Direção;

____ d) Conselho de Arbitragem;

____ e) Conselho Fiscal;

____ f) Conselho de Justiça;

____ g) Conselho de Disciplina.

____ Artigo 12º

____ 1. O mandato dos membros dos órgãos da FPJ tem a duração de quatro anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico.

____ 2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num

11/

mesmo órgão da FPJ, sem prejuízo das exceções que decorram da legislação aplicável.

3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos da FPJ não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem, no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5. O regime do número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos suplentes dos titulares dos orgãos da FPJ.

Artigo 13º

São elegíveis para membros dos órgãos da FPJ indivíduos que sejam maiores, possuam nacionalidade portuguesa, não estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício, não sejam devedores da FPJ, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena e não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 14º

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

a) O exercício de outro cargo na FPJ;

Doc. N.º 289 Fls 747
Livro 93 A Fls 122

____ b) O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação desportiva, ou as funções de árbitro ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da FPJ; _____

____ c) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FPJ nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum. _____

____ 2. As funções referidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral. _____

____ 3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais. _____

____ 4. O disposto na alínea c) do n.º 1 aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros. _____

____ Artigo 15º _____

____ 1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio direto e secreto. _____

____ 2. As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão que ser subscritas por um mínimo de 10% dos delegados à Assembleia Geral. _____

1/31

____ 3. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena da sua rejeição. _____

____ 4. Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os Conselhos da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis. _____

____ 5. Cada uma das listas de candidaturas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal incluirá dois candidatos suplentes. _____

____ 6. Os órgãos Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são constituídos por um número ímpar de membros; _____

____ 7. Os órgãos colegiais Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respetivo órgão. _

____ 8. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata. _____

____ 9. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão. _____

____ 10. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da FPJ até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa

Doc. N.º 289 Fls 74,8
Livro 93 A Fls 122

da Assembleia Geral.

____ 11. Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.

____ 12. Incumbe à Mesa da Assembleia Geral da FPJ providenciar que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

____ Artigo 16º

____ 1. Os membros dos órgãos da FPJ podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.

____ Artigo 17º

____ 1. Perdem o mandato os órgãos da FPJ que não apresentem, em cada ano, o relatório da sua atividade e, bem assim, quanto ao Presidente e à Direção, também as respetivas Contas, até trinta de junho de cada ano.

____ 2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos da FPJ que:

____ a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades legais ou estatutárias;

____ b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contratos no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

157

____ c) Faltarem, sem motivo justificado, a mais de seis reuniões consecutivas ou doze alternadas.

____ 3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

____ Artigo 18º

____ 1. A Assembleia Geral pode destituir, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º, os membros dos órgãos da FPJ que, mediante proposta fundamentada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desde que subscrita por delegados à Assembleia Geral, que representem pelo menos vinte por cento dos votos da Assembleia Geral.

____ 2. A proposta de destituição referida no número anterior só poderá ser discutida ou votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados e distribuída por todos os delegados da Assembleia Geral.

____ 3. O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito, dirigida antecipadamente aos delegados da Assembleia Geral e, oralmente, na mesma em que a proposta for debatida e votada.

____ Artigo 19º

____ 1. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato, da destituição ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência em curso.

____ 2. Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas em aberto nos órgãos da FPJ, cuja eleição seja da competência da Assembleia Geral, nos termos dos números seguintes, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da

Doc. N.º 289 Fls. 74
Livro 93 A Fls. 122

Assembleia Geral. _____

____ 3. O preenchimento de vagas far-se-á por convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação. _____

____ 4. Caso não seja possível o preenchimento das vagas abertas nos termos referidos no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral preenchê-las-á mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as vagas abertas se referirem à maioria dos membros do respetivo órgão, caso em que deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a respetiva eleição. _____

____ 5. A vacatura ou impedimento do órgão Presidente obrigará sempre à convocação extraordinária de Assembleia Geral, a qual deve ser marcada no prazo máximo de trinta dias após o conhecimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desse facto. A Assembleia Geral Eleitoral deve realizar-se no prazo máximo de noventa dias. _____

____ Artigo 20º _____

____ 1. Os membros dos órgãos da FPJ são convocados para as reuniões pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus membros. _____

____ 2. Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____

____ 3. Os membros dos órgãos da FPJ não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões a que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de

17/

declarações registadas na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSEMBLEIA GERAL

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

Artigo 21º

1. A Assembleia-Geral da FPJ é composta por até setenta (70) delegados, designados ou eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico.

2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, pode representar apenas uma única entidade.

3. Cada delegado tem direito a um voto.

4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral nos seguintes termos:

a) Associações de Clubes: Dezanove (19) delegados;

b) Clubes: Dezanove (19) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Associação de Clubes;

c) Praticantes: Quinze (15) delegados, sendo dois (2) eleitos por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar por associação representativa dos praticantes, que venha a ser reconhecida pela Assembleia-Geral da FPJ e quando o for;

d) Árbitros: Oito (8) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar pela Associação de Árbitros de Judo de Portugal.

Doc. N.º 289 Fls. 750
Livro 93 A Fls. 122

____ e) Treinadores: Oito (8) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar pela Associação Nacional de Treinadores de Judo; e _____

____ f) Representante do Alto Rendimento: Um (1) delegado, a eleger em caderno eleitoral que inclua os praticantes maiores de dezoito anos, os árbitros e os treinadores do Alto Rendimento. _____

____ 5. As Associações de Clubes referidas na alínea a) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento._____

____ 6. As Associações de Classe referidas nas alíneas c), d) e e) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desse novos delegados nela não terem assento. _____

____ 7. No caso de vacatura ou impedimento dos delegados designados, compete às respetivas Associações de Clubes e /ou ás Associações de Classes, respectivamente, designar novos delegados._____

____ 8. Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes e/ou Associações de Classes, respetivamente, devem remeter para a Secretaria da FPJ a sua identificação até dez dias antes da Assembleia Geral subsequente, sob pena desses novos delegados nela não terem assento._____

____ 9. O exercício do direito de voto, nas Assembleias Gerais da FPJ é

19/

pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência no caso de se tratarem de Assembleias Gerais eletivas. ___

____ 10. Salvo no caso de Assembleias Gerais cletivas, é admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias Gerais se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito, o que será indicado nas respetivas convocatórias. _____

____ ARTIGO 22º _____

____ 1. A cada Associação de Clubes e/ou Associação de Classe cabe a designação de um delegado. _____

____ 2. Os delegados dos Clubes são eleitos por escrutínio directo e secreto, sob a égide da FPJ, um por cada área territorial representada por cada Associação de Clubes, em Assembleia de vota distrital, com base em critérios definidos nestes Estatutos e no regulamento Eleitoral._____

____ 3. O delegado do Alto Rendimento é eleito por e de entre os praticantes, árbitros e treinadores integrados no Alto Rendimento, por escrutínio direto e secreto, sob a égide da FPJ, com base em critérios definidos nestes Estatutos e no regulamento Eleitoral._____

____ 4. Os delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros são eleitos por e de entre os seus pares, por escrutínio direto e secreto para cada classe, sob a égide da FPJ, um por cada área territorial representada por cada Zona, em assembleia de voto zonal, com base em critérios definidos nestes Estatutos e no regulamento Eleitoral._____

____ Artigo 23º _____

____ 1. Poderão participar na Assembleia Geral representantes de todos os órgãos da FPJ, sem direito a voto, salvo se o contrário resultar

Doc. N.º 287 Fls. 75
Livro 93 A Fls. 122

expressamente destes Estatutos. _____

____ 2. Poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto: _____

____ a) O Associado Fundador; _____

____ b) Os Associados Honorários e de Mérito da FPJ que sejam pessoas singulares; _____

____ c) Os Presidentes Honorários e de Mérito da FPJ. _____

____ 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá permitir a assistência de quaisquer outras pessoas, oficiosamente ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou de um ou mais delegados à Assembleia Geral, desde que não seja deliberado em contrário pela maioria dos votos presentes. _____

____ Secção Segunda _____

____ COMPETÊNCIA _____

____ Artigo 24º _____

____ Compete à Assembleia Geral: _____

____ a) Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral; _____

____ b) Eleger ou destituir o Presidente, os membros da Direção, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da FPJ; _____

____ c) Aprovar e alterar os Estatutos; _____

____ d) Aprovar as alterações ao Regulamento Eleitoral; _____

____ e) Apreciar os demais regulamentos federativos, designadamente os Regulamentos de Arbitragem e Disciplinar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, desde que requerido por um

21/

mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a respetiva publicação nos termos do art.º 80.º destes Estatutos deliberação, essa que só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa; _____

____ f) Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento (assim como eventuais orçamentos suplementares) e os documentos de prestação de contas; _____

____ g) Proclamar os Presidentes Honorários, os Associados Honorários e de Mérito, bem como retirar-lhes, se for caso disso, tal distinção; _____

____ h) Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FPJ ou ao Judo Nacional; _____

____ i) Autorizar a Direção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal; _____

____ j) Aprovar a proposta de dissolução da FPJ; _____

____ k) Resolver outros assuntos que a lei geral, os presentes Estatutos e outros regulamentos em vigor atribuam à sua competência ou quc não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos. _____

____ Artigo 25º _____

____ 1. A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral carecem de prévia distribuição, para estudo, a todos os delegados à Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral. _____

____ 2. As alterações dos Estatutos só poderão ser apresentadas à Assembleia Geral de quatro em quatro anos, salvo se se tratar de alteração de disposição ou disposições estatutárias em manifesto conflito com a lei

Doc. N.º 787 Fls. 752
Livro 93-A Fls. 122

e/ou com outras disposições estatutárias ou de questões de relevante interesse para o Judo Nacional, assim consideradas por requerimento de vinte por cento dos delegados possíveis à Assembleia Geral. _____

____ Secção Terceira _____

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 26º _____

____ 1. As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão no edifício da sede da FPJ. _____

____ 2. Pode, no entanto, a Assembleia Geral reunir em local diferente em caso de necessidade ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

____ Artigo 27º _____

____ 1. A convocação da reunião da Assembleia Geral será sempre mediante anúncio no site da FPJ e por aviso expedido pelo correio, sob registo simples ou outra forma legal admitida, para a morada indicada pelos delegados eleitos ou para a morada das respetivas Associações com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo se se tratarem de Assembleias Gerais eleitorais que devem ser convocadas com sessenta dias de antecedência. _____

____ 2. Os avisos convocatórios mencionarão, precisamente, os assuntos da ordem do dia. Ficará porém ressalvada a possibilidade de, num período máximo de trinta minutos, antes ou depois da ordem do dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sobre os quais não poderá incidir votação. _____

287

____ 3. Qualquer proposta apresentada e admitida no período de tempo aludido no número anterior, será incluída na ordem do dia da próxima reunião da Assembleia Geral. _____

____ 4. Qualquer proposta apresentada em Assembleia Geral, desde que no âmbito da ordem de trabalhos, tem de ser aceite à discussão. _____

____ 5. Os avisos convocatórios das Assembleias Gerais da FPJ mencionarão obrigatoriamente se serão utilizados nessas Assembleias Gerais quaisquer sistemas de videoconferência. _____

____ Artigo 28º _____

____ 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos e aos regulamentos em vigor. _____

____ 2. São anuláveis e sem efeito as decisões da Assembleia Geral cuja convocação ou funcionamento hajam sido irregulares. _____

____ Artigo 29º _____

____ Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às autoridades competentes, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida por quem tenha legitimidade para esse efeito, dentro do prazo de seis meses. _____

____ Artigo 30º _____

____ O "quórum" para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros, a que corresponde a maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral. Esta poderá, porém, deliberar em segunda convocatória sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião. _____

____ Artigo 31º _____

Doc. N.º 289 Fls. 753
Livro 93-A Fls 122

____ 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes e por maioria absoluta para a eleição dos órgãos sociais, sem prejuízo das exceções previstas na Lei ou nestes Estatutos, competindo ao Presidente da Mesa, no caso de empate, voto de qualidade do qual não poderá abster-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____

____ 2. O Presidente da Mesa não disporá de voto de qualidade, em caso de empate ou no caso de nenhuma lista obter maioria absoluta na votação para a eleição de órgãos sociais ou membros de órgão sociais da FPJ, devendo, nessa eventualidade, ser repetida a votação, na mesma ou noutra Assembleia Geral, conforme for deliberado pelos respetivos delegados. ____

____ 3. As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada, entendendo-se como tal a maioria dos votos dos presentes, incluindo os votos nulos e as abstenções. _____

____ 4. As deliberações da Assembleia Geral, sobre a dissolução da FPJ, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.

____ 5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do total de votos dos presentes. _____

____ 6. As deliberações sobre alterações do Regulamento Eleitoral exigem o voto favorável de dois terços do total dos votos dos presentes. _____

____ 7. As deliberações da Assembleia Geral da FPJ para a designação dos titulares de órgãos, que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto. _____

____ Artigo 32º _____

____ 1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo

25

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e encerramento. _____

____ 2. A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser remetida aos delegados com quinze dias de antecedência. Nos casos em que a Assembleia Geral o delibere, poderá a ata ser aprovada em minuta no final da reunião. _____

____ 3. As atas serão assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, após a reunião da aprovação. _____

____ Artigo 33º _____

____ As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

____ Artigo 34º _____

____ A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante a segunda quinzena do mês de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano social anterior e ainda, até trinta de outubro, para apreciação e votação do Orçamento do ano seguinte, com a obrigatoriedade de apresentação e envio à Assembleia Geral do Movimento Financeiro e de Atividades, relativo aos três primeiros trimestres do ano em curso e, no ano da realização dos Jogos Olímpicos, para eleição dos órgãos sociais da FPJ. _

____ Artigo 35º _____

____ A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem requeridas pelos Presidente, Conselho Fiscal ou Conselho de Justiça da FPJ, ou por um conjunto de delegados à Assembleia Geral que reúnam pelo menos vinte por cento do total dos votos possíveis em Assembleia Geral. __

____ Secção Quarta _____

____ A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL _____

Doc. N.º 289 Fls. 75
Livro 93-A Fls. 122

____ Artigo 36º _____

____ A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. _____

____ Artigo 37º _____

____ 1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a convocação da reunião da Assembleia Geral e a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia. _____

____ 2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. _____

____ 3. Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções. _____

____ 4. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia Geral._____

____ Artigo 38º _____

____ 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos da FPJ, eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral. _____

____ 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade._____

____ 3. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada com aviso de

27

receção, considerar-se-á o respetivo lugar vago.

CAPÍTULO TERCEIRO

PRESIDENTE

Artigo 39º

1. O Presidente representa a FPJ, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.

2. Compete, em especial, ao Presidente:

a) Representar a FPJ junto da Administração Pública;

b) Representar a FPJ junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

c) Representar a FPJ em juízo;

d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;

f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPJ;

g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;

h) Participar, quando convidado, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto.

i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

3. O Presidente assegura ainda o expediente nos intervalos das reuniões da Direção, coadjuvado pelos membros tidos por convenientes, submetendo-lhe na reunião posterior os atos que tiver praticado e que não sejam da sua competência própria, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada salvo deliberação em contrário.

Doc. Nº 289 Fls. 75 5
Livro 93A Fls 122

Artigo 40º

A justificação dos atos do Presidente só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito.

CAPÍTULO QUARTO

DIREÇÃO

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

Artigo 41º

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPJ, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

2. Além do Presidente, a Direção é composta por mais quatro membros efetivos, a saber:

- Vice-Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário-Geral;
- Vogal.

3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da Direção e, individualmente, pelos atos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiadas.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

Artigo 42º

Compete à Direção administrar a FPJ, incumbindo-lhe designadamente:

29

____ a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los nos termos do art.º 80.º destes Estatutos;

____ b) Organizar as seleções nacionais e as competições desportivas, podendo delegar nos membros do quadro técnico nacional essa organização, assim como a elaboração do calendário das competições nacionais e internacionais;

____ c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;

____ d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas e distribui-los pelos Associados com um mínimo de quinze dias de antecedência da data da reunião da Assembleia Geral;

____ e) Instituir e fixar taxas de filiação;

____ f) Administrar os negócios da FPJ em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

____ g) Elaborar o plano anual de atividades;

____ h) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Presidentes Honorários, Associados Honorários e de Mérito;

____ i) Atribuir graduações por mérito, galardões e recompensas;

____ j) Nomear comissões;

____ k) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que repute necessários;

____ l) Decidir sobre a filiação em organismos internacionais;

____ m) Submeter a parecer dos Conselhos de Disciplina, de Arbitragem e Fiscal, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;

Doc. N.º 289 Fls. 75 G
Livro 93-A Fls. 122

____ n) Organizar e manter atualizadas as fichas dos praticantes inscritos; _

____ o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos restantes órgãos da FPJ quando o entender necessário; _____

____ p) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da FPJ._____

____ Secção Terceira _____

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 43º _____

____ 1. A Direção terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente._____

____ 2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes._____

____ 3. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros. _____

____ 4. As deliberações da Direção serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento. _____

____ 5. A ata será assinada, depois de submetida à aprovação da Direção, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro. _____

____ Artigo 44º _____

____ 1. Às reuniões da Direção podem assistir, sem direito a voto, os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. _____

____ 2. Sempre que se julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência de outros membros de quaisquer órgãos da FPJ._____

31/

CAPÍTULO QUINTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

Artigo 45º

1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.

2. O Conselho de Arbitragem deverá ser composto maioritariamente por árbitros nacionais ou internacionais de Judo.

3. O Presidente do Conselho de Arbitragem terá necessariamente o estatuto de árbitro nacional ou internacional.

4. Faltando ou estando impedido o Presidente, substitui-o o Primeiro Vogal indicado na lista eleita.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

Artigo 46º

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação técnica destes, nos termos da Lei ou de normas impostas pela tutela. Nomeadamente:

a) Elaborar o Plano Anual de Atividades, do setor, em conformidade com a dotação financeira orçamentada para a arbitragem, sem prejuízo dos acordos vigentes ou a alcançar;

b) Manter uma permanente actualização das regras e regulamentos da UEJ e da FIJ sobre arbitragem;

Doc N.º 289 Fls. 75 7
Livro 93 A Fls. 122

____ c) Orientar e uniformizar tecnicamente a atividade no âmbito das Associações dos Clubes; _____

____ d) Controlar e fiscalizar o recrutamento, promoção e a preparação técnica dos árbitros, bem como a respetiva atuação no exercício desta atividade; _____

____ e) Nomear os árbitros para as provas nacionais e internacionais e coordenar a sua atuação se, relativamente às segundas, forem realizadas em território nacional; _____

____ f) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique e de acordo com as respetivas necessidades; _____

____ g) Elaborar um relatório específico do setor de arbitragem que constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção da FPJ, à Assembleia Geral; _____

____ h) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da FPJ; _____

____ i) Coordenar e administrar de um modo geral a atividade da arbitragem. _____

____ 2. A justificação dos atos do Conselho de Arbitragem só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito. _____

____ Secção Terceira _____

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 47º _____

____ 1. O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por

solicitação da maioria dos seus membros. _____

____ 2. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes._____

____ 3. O Conselho de Arbitragem delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros. _____

____ 4. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento. _____

____ 5. A ata será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro. _____

____ **CONSELHO FISCAL**_____

____ Secção Primeira_____

____ COMPOSIÇÃO_____

____ Artigo 48º _____

____ 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais._____

____ 2. Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o Primeiro-Vogal indicado na lista eleita. _____

____ Secção Segunda_____

____ COMPETÊNCIA_____

____ Artigo 49º _____

____ 1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPJ. _____

Doc. N.º 289 Fls. 75
Livro 93-A Fls. 122

____ 2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal: _____

____ a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação das contas da FPJ; _____

____ b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; _____

____ c) Acompanhar o funcionamento da FPJ, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento; ____

____ d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção; _____

____ e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique; _____

____ f) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral; _____

____ g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos em vigor. _____

____ 3. A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito. _____

____ Secção Terceira _____

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 50º _____

____ 1. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros. _____

____ 2. O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que estejam

35/

presentes dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

4. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura ou encerramento.

5. A ata será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho Fiscal, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

CAPÍTULO SÉTIMO

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

Artigo 51º

1. O Conselho de Justiça da FPJ é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. Faltando ou estando impedido o Presidente, será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.

3. A maioria dos membros do Conselho de Justiça é licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

Artigo 52º

1. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das deliberações disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria

Doc. Nº 289 Fls 759
Livro 93A Fls 122

competição desportiva, designadamente: _____

____ a) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina; _____

____ b) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos nos acórdãos dos órgãos com competência disciplinar das Associações.____

____ 2. Aos agentes desportivos da FPJ é garantido o recurso para o Conselho de Justiça, quando estejam em causa deliberações disciplinares relativas às questões descritas no número anterior, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar. _____

____ 3. Aos agentes desportivos da FPJ é ainda garantido o recurso para o Conselho de Justiça sobre quaisquer matérias que, por força da lei, não sejam da competência de outras Entidades, mormente o Tribunal Arbitral do Desporto, ou enquanto estas ainda não estiverem legalmente habilitadas para as conhecer. _____

____ 4. Compete ainda ao Conselho de Justiça da FPJ: _____

____ a) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral;_____

____ b) Sugerir à FPJ, em proposta devidamente fundamentada, a alteração dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor; _____

____ 5. As deliberações do Conselho de Justiça são insuscetíveis de recurso, no âmbito da FPJ, e a justificação dos seus atos só é devida à Assembleia Geral e aos organismos e entidades competentes para o efeito.

____ 6. O Conselho de Justiça não tem competência consultiva. _____

____ Secção Terceira _____

37

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 53º _____

____ 1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto._____

____ 2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação dos outros órgãos da FPJ. _____

____ 3. As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.

4. O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros._____

____ 5. As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. _____

____ 6. As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento. _____

____ 7. A ata poderá ser aprovada em minuta, devendo depois ser lançada no respetivo livro e assinada. _____

____ 8. As deliberações do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo. _____

____ 9. Os acórdãos do Conselho de Justiça deverão ser enviados à Direção da FPJ e ao órgão que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem, devidamente assinados pelos membros presentes. _____

Doc. Nº 289 Fls. 760
Livro 93-A Fls. 122

38/18

18/

CAPÍTULO OITAVO

CONSELHO DE DISCIPLINA

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

Artigo 54º

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. Faltando ou estando impedido o Presidente será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.

3. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina é licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

Artigo 55º

1. Compete ao Conselho de Disciplina de acordo com a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Disciplinar, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente apreciar e punir, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPJ.

2. No exercício da competência referida no número anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar.

3. Compete ainda ao Conselho de Disciplina, no exercício das funções que lhe estão cometidas:

391

____ a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações; _____

____ b) Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção da FPJ, à Assembleia Geral; _____

____ c) Sugerir à FPJ, em proposta fundamentada, a alteração de qualquer dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor, mormente do Regulamento Disciplinar; _____

____ 4. A justificação dos atos do Conselho de Disciplina só é devida à Assembleia Geral e aos organismos e entidades competentes para o efeito. _

____ Secção Terceira _____

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 56º _____

____ 1. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto._____

____ 2. As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.

____ 3. O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos quando esta for assumida pelo Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais._____

____ 4. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes._____

____ 5. As deliberações do Conselho de Disciplina devem ser proferidas

Doc. N.º 289 Fls. 76
Livro 93-A Fls. 122

no prazo de 45 dias, ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados a partir da autuação do respetivo processo. _____

____ 6. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento. _____

____ 7. A ata poderá ser aprovada em minuta, devendo depois ser lançada no respetivo livro e assinada. _____

____ 8. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser enviadas à Direção da FPJ e a todos os interessados, intervenientes nos processos, assinadas pelos membros presentes. _____

____ **CAPÍTULO NONO** _____

____ **CONGRESSO** _____

____ Secção Primeira _____

____ PRINCÍPIOS GERAIS _____

____ Artigo 57º _____

____ 1. No decurso de cada mandato, será, sempre que possível, organizado pela Direção da FPJ um Congresso de Judo. _____

____ 2. Para efeito da organização do Congresso, a Direção da FPJ nomeará uma Comissão Organizadora. _____

____ 3. O Congresso de Judo pronunciar-se-á sobre as matérias agendadas pela Comissão Organizadora. _____

____ Artigo 58º _____

____ As conclusões aprovadas pelo Congresso, sobre as matérias que lhe

41/

foram submetidas, não vinculam os órgãos da FPJ, constituindo apenas princípios orientadores da sua ação gestora. _____

____ Artigo 59º _____

____ Compete à Comissão Organizadora do Congresso elaborar o seu regimento, no prazo de quinze dias após a sua posse._____

____ Secção Segunda _____

____ COMPOSIÇÃO _____

____ Artigo 60º _____

____ 1. Podem tomar parte no Congresso:_____

____ a) As Associações de Clubes ou de Classe, no pleno gozo dos seus direitos; _____

____ b) Os Clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos; _____

____ c) Os Árbitros; _____

____ d) Os Treinadores; _____

____ e) Os membros dos órgãos da FPJ; _____

____ f) Os Diretores Técnicos;_____

____ g) O Coordenador das Seleções Nacionais; _____

____ h) Os Associados Honorários e de Mérito da FPJ, que sejam pessoas singulares, assim como os Presidentes Honorários;

____ i) Os judocas campeões nacionais, ou medalhados em campeonatos internacionais, juniores e seniores, masculinos e femininos;

____ j) Entidades especialmente convidadas; _____

____ k) Pessoas que até sessenta dias antes da realização do Congresso apresentem trabalhos, cujo mérito seja reconhecido pela Comissão Organizadora, sobre temas incluídos na ordem de trabalhos do Congresso; _

Doc. N.º 289 Fls 762
Livro 93A Fls 127

____ 2. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPJ são, por inerência, o Presidente e o Vice-Presidente do Congresso. ____

____ Secção Terceira _____

____ FUNCIONAMENTO _____

____ Artigo 61º _____

____ 1. O Congresso é dirigido pelo Presidente, o qual será secretariado pelos membros da Comissão Organizadora. _____

____ 2. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos. _____

____ 3. Ao Presidente compete orientar e dirigir os trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo regimento do Congresso. _____

____ 4. Compete à Direção da FPJ, sob proposta da Comissão Organizadora do Congresso, definir o dia, o local e a hora da sua organização. _____

____ 5. A forma de obter as resoluções do Congresso será definida pela Comissão Organizadora, tendo em conta o número e a qualidade dos participantes. _____

____ 6. A Comissão Organizadora apresentará à Direção da FPJ, para aprovação, até 60 dias após a sua posse, o plano de organização do Congresso, o seu regimento e respetivo orçamento, com indicação especificada das receitas e despesas previsíveis. _____

____ **TÍTULO TERCEIRO** _____

____ **REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO** _____

____ **CAPÍTULO PRIMEIRO** _____

437

RECEITAS

Artigo 62º

As receitas da FPJ compreendem designadamente:

a) As quotas da filiação;

b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPJ;

c) O produto de multas e indemnizações;

d) Taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;

e) As taxas cobradas;

f) Os donativos ou subvenções públicas e/ou privadas;

g) Os juros de valores depositados;

h) O produto de alienação de bens;

i) Os rendimentos dos valores patrimoniais;

j) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DESPESAS

Artigo 63º

Constituem designadamente despesas da FPJ:

a) As remunerações a selecionadores, treinadores, árbitros e demais técnicos ao serviço da FPJ;

b) As despesas de deslocações, estadas e representações efetuadas pelos membros dos órgãos da FPJ, quando ao serviço da FPJ;

c) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações da equipa representativa da FPJ;

d) Os encargos resultantes das atividades desportivas;

Doc. N.º 289 Fls. 763
Livro 93-A Fls. 122

____ e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;

____ f) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outros organismos ligados à modalidade;

____ g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;

____ h) Os encargos de administração.

____ **CAPÍTULO TERCEIRO**

____ **ORÇAMENTO**

____ Artigo 64º

____ 1. A Direção organizará anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da FPJ, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-lo-á posteriormente ao órgão ou órgãos competentes da Administração Pública.

____ 2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo órgão ou órgãos referidos na parte final do número anterior.

____ 3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

____ 4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

____ Artigo 65º

____ 1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

45/

____ 2. A Direção submeterá à aprovação o orçamento retificativo até 60 dias após assinatura do contrato-programa com a tutela, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

____ 3. A Direção apresentará ainda a execução orçamental indicativa referente ao período que medeia entre o início do ano civil e a assinatura do contrato-programa com a tutela.

____ 4. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores ou subsídios.

____ **CAPÍTULO QUARTO**

____ **AS CONTAS E O SEU REGISTO**

____ Artigo 66º

____ Os atos de gestão da FPJ serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

____ Artigo 67º

____ O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FPJ.

____ Artigo 68º

____ 1. A Direção elaborará anualmente o balanço e as Contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da FPJ.

____ 2. As Contas da FPJ são obrigatoriamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas, seja ou não membro do Conselho Fiscal, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

Doc. N.º 289 Fls. 76
Livro 93 A Fls. 12

Artigo 69º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

TÍTULO QUARTO

COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

COMPETIÇÕES

Artigo 70º

As competições organizadas pela FPJ com vista a atribuição de títulos nacionais ou outros de caráter oficial devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Liberdade de acesso de todos os cidadãos e Clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FPJ e preencham todos os requisitos de participação constantes destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;

b) Igualdade de todos os participantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;

c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;

d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 71º

1. As competições organizadas pela FPJ, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.

471

____ 2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional. _____

____ 3. É permitida a participação nas competições referidas no número um deste artigo, para além dos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários ou aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, só podendo, todavia, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais. _____

____ **CAPÍTULO SEGUNDO** _____

____ **SELEÇÕES NACIONAIS** _____

____ Artigo 72º _____

____ 1. A participação em seleção nacional organizada pela FPJ é reservada a cidadãos nacionais. _____

____ 2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções nacionais são definidas em regulamento específico que deverá ser organizado com base em proposta escrita apresentada pelo Corpo Técnico Nacional, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FPJ, dos seus Clubes e dos seus Praticantes. _____

____ Artigo 73º _____

____ A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que beneficiem de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento. _____

____ Artigo 74º _____

____ Os modelos dos equipamentos das seleções nacionais são aprovados pelos órgãos competentes da Administração Pública, mediante proposta da

Doc. N.º 285 Fls. 76
Livro 93-A Fls. 122

Direção da FPJ.

TÍTULO QUINTO

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO PRIMEIRO

GALARDÕES E RECOMPENSAS

Artigo 75º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a FPJ instituirá galardões e recompensas a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO SEGUNDO

REGULAMENTOS

Artigo 76º

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos que se mostrem necessários e nomeadamente:

- Regulamento Eleitoral;
- Regulamento de Organização de Provas;
- Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência;
- Regulamento para atribuição de estatuto de alto rendimento e participação em seleções nacionais;
- Regulamento Disciplinar;
- Regulamento de Arbitragem;
- Regulamento de Graduações.

2. Nos referidos regulamentos ou em outros que se entenda organizar, deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios que orientem a

491

disciplina do Judo e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

CAPÍTULO TERCEIRO

RESPONSABILIDADE

Artigo 77º

1. A FPJ responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, que profiram as decisões ou deliberações referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2. A responsabilidade da FPJ e dos titulares dos órgãos, que profiram decisões ou deliberações finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3. Os titulares dos órgãos da FPJ, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar que, no caso, couber.

CAPÍTULO QUARTO

Doc. N.º 289 Fls. 766
Livro 93-A Fls. 122

DISSOLUÇÃO

Artigo 78º

1. Para além das causas legais de extinção a FPJ só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

4. Realizada a dissolução da FPJ, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto donde conste expressamente que não poderão ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos se a FPJ recomeçar a sua atividade.

5. Dissolvida a FPJ, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património quer à ultimação das atividades pendentes.

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79º

Os livros de atas das comissões, nomeadas pela Direção da FPJ, terão os seus termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da FPJ.

Artigo 80º

A FPJ publicita, no prazo de 15 dias, as suas decisões, através da

51/

disponibilização na página da Internet "www.fpj.pt" e de todos os dados relativos à sua atividade, nomeadamente: _____

____ a) Destes Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes; _____

____ b) As deliberações integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais; _____

____ c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços; _____

____ d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos; _____

____ e) A composição dos órgãos sociais; _____

____ f) Os contactos da FPJ e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico). _____

____ Artigo 81º _____

____ 1. As disposições destes Estatutos, do Regulamento Eleitoral, do Regulamento Disciplinar, do Regulamento de Organização de Provas, do Regulamento de Prevenção e de Prevenção da Violência, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Graduações, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas. _____

____ 2. Quaisquer alterações a estes Estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados em Assembleia Geral. _____

____ 3. Todos os casos omissos de gestão corrente serão resolvidos pela Direção da FPJ. _____

____ Artigo 82º _____

Doc. N.º 235 Fls. 767
Livro 93A Fls. 122

J21

25/

____ As normas constantes dos presentes Estatutos, salvo as de aplicação imediata por força do Regime Jurídico da Federações Desportivas e sem prejuízo do disposto na norma transitória do art.º 3º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 93/2014, entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2016._____

O Notário,